



# DIÁRIO OFICIAL

## Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 22 de novembro de 2019

Ano II

Edição nº 110

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 5

### MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal [www.camaranovaodessa.sp.gov.br](http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

\*\*\*\*\*

14ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2019/2020

### MESA DIRETORA

**VAGNER BARILON**

Presidente

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

1º Secretário

**TIAGO LOBO**

2º Secretário

\*\*\*

**JORNALISTA RESPONSÁVEL**

**IGOR HIDALGO**

MTB: 46.785/SP

## ATOS LEGISLATIVOS

### Ordem do Dia

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA  
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

#### PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

**01 - SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI N. 84/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

Obs. Projeto de Lei contém emendas.

✓ **EMENDA N. 03/2019 – MODIFICATIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: *Simbólico*

1. Adicionam-se os seguintes elementos de despesa (3.3.90.40, 3.3.90.92 e 3.3.90.93) ao orçamento do Poder Legislativo (Programa de Trabalho 0001, Ação 2.001), em respeito ao Quadro de Detalhamento de Despesa:

01.00.00	Câmara Municipal
01.01.00	Legislativo
01.01.01	Câmara Municipal
01.031.0001.2.001	Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.40	Serviços De T.I. e Comunicação - Pessoa Jurídica
Dotação	R\$ 250.000,00

01.00.00	Câmara Municipal
01.01.00	Legislativo
01.01.01	Câmara Municipal
01.031.0001.2.001	Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.92	Despesas De Exercícios Anteriores
Dotação	R\$ 25.000,00

01.00.00	Câmara Municipal
01.01.00	Legislativo
01.01.01	Câmara Municipal
01.031.0001.2.001	Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.93	Indenizações e Restituições
Dotação	R\$ 25.000,00

2. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da anulação parcial da quantia de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) do valor ordinário do seguinte elemento de despesa:

01.00.00	Câmara Municipal
01.01.00	Legislativo
01.01.01	Câmara Municipal
01.031.0001.2.001	Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

3. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 23 de outubro de 2019.

**VAGNER BARILON**

#### PARECER DAS EMENDAS:

##### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atendendo ao despacho do presidente desta Câmara Municipal, promovi análise em relação às emendas apresentadas ao projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2020, e submeto à apreciação desta Comissão as seguintes considerações:

As regras afetas às emendas ao projeto de lei do orçamento anual foram reunidas no § 1º, do art. 135 da Lei Orgânica do Município:

Art. 135. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

**§ 1º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:**

**I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;**

**II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:**



# DIÁRIO OFICIAL

## Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 22 de novembro de 2019

Ano II

Edição nº 110

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 5

a) dotações para pessoal e seus encargos;  
b) serviço da dívida;  
c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município; ou,  
III – sejam relacionadas:

1. Com a correção de erros ou omissões; ou  
2. Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

O dispositivo reproduz as regras previstas no artigo 166, § 3º<sup>1</sup>, da Constituição Federal.

Nesse sentido, as nove (09) emendas apresentadas serão analisadas segundo a sua adequação ao contido no § 1º, do artigo 135, da Lei Orgânica do Município e no artigo 166, § 3º, da Constituição Federal.

### EMENDA N. 01/2019 – PELA REJEIÇÃO

O vereador Tiago Lobo, por meio da emenda n. 01/2019, pretende diminuir os valores relacionados a “Operações de Crédito”, estimados em R\$ 12.529.600,00, para R\$ 1.000.000,00. A emenda provocará alterações substanciais em todo o projeto de lei, e, especificamente, nas seguintes dotações, conforme Programa de Trabalho Anexo 6 – Vlr Ordinários e Vinculados:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências

02.01.06 – Manutenção da Tecnologia da Informação

04.126.0002.1.011 – Programa de Financiamento – PMAT

Vinculado (original) **R\$ 5.145.159,03**

Vinculado (emenda) R\$ 500.000,00

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências

02.01.07 – Manutenção do Sistema Viário

15.452.0002.1.003 – Recapeamento Asfáltico de Ruas e Avenidas

Vinculado (original) **R\$ 2.500.000,00**

Vinculado (emenda) R\$ 0,00

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.03.00 – Secretaria de Administração

02.03.01 – Manutenção dos Próprios Públicos

04.122.0004.1.011 – Programa de Financiamento – PMAT

Vinculado (original) **R\$ 3.616.800,00**

Vinculado (emenda) R\$ 250.000,00

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

02.02.02 – Manutenção do Setor de Arrecadação

04.123.0003.1.011 – Programa de Financiamento – PMAT

Vinculado (original) **R\$ 1.267.640,97**

Vinculado (emenda) R\$ 250.000,00

A emenda n. 01/2019 não observa as regras estabelecidas no artigo 135 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que o Programa de Financiamento – PMAT integra o Plano Plurianual 2018/2021 (Lei n. 3.135/2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei n. 3.278/2019).

Registre-se, outrossim, que em 2018 esta Câmara Municipal aprovou o projeto de lei, que deu origem a Lei n. 3.181, de 4 de maio de 2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), visando à implantação do referido programa.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** da emenda n. 01/2019.

<sup>1</sup> Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

### EMENDAS N. 02/2019 E N. 04/2019 – PELA REJEIÇÃO

As emendas n. 02/2019 e n. 04/2019, de autoria, respectivamente dos vereadores Tiago Lobo e Cláudio José Schooder, possuem a mesma finalidade: diminuir o limite autorizado para suplementação das dotações orçamentárias. A emenda n. 02/2019 propõe que o limite seja fixado em 20% (vinte por cento). Já a emenda n. 04/2019 propõe que ele seja alterado para 5% (cinco por cento).

Historicamente, o percentual fixado para a suplementação das dotações orçamentárias, por meio de decreto/ato da Mesa, era de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento. Este limite foi utilizado até 2012.

Em 2013, o Executivo reduziu para 30% (trinta por cento) o limitador em questão, demonstrando, desta forma, a intenção de aproximar a regra municipal à orientação emanada da E. Corta de Contas Paulista sobre o assunto.

Entendo que compete ao Prefeito Municipal, com a orientação dos setores técnicos da Prefeitura Municipal, propor um novo percentual que seja factível à realidade do Município.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** das emendas n. 02/2019 e n. 04/2019.

### EMENDA N. 03/2019 – PELA APROVAÇÃO

A emenda n. 03/2019 de autoria do vereador Vagner Barilon foi apresentada para adequar as dotações desta Câmara Municipal à nova legislação promulgada sobre o assunto.

Houve a introdução de três novas dotações, com a finalidade de deixar o orçamento deste Legislativo mais transparente e adequa-lo ao plano de contas nacional.

A proposição foi elaborada a pedido e sob a supervisão do Setor de Contabilidade desta Casa Legislativa, e observa as regras contidas no artigo 135 da Lei Orgânica Municipal.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da emenda n. 03/2019.

### EMENDA N. 05/2019 – PELA REJEIÇÃO

A emenda n. 05/2019, de autoria do vereador Cláudio José Schooder, tem por finalidade destinar recursos no valor de R\$ 200.000,00 para “campanha de castração”.

A proposição é inócua uma vez que a campanha de castração já integra o programa da Secretaria da Saúde, dentro da atividade Manutenção Vigilância Sanitária – atividade 2.033.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** da emenda n. 05/2019.

### EMENDA N. 06/2019 – PELA REJEIÇÃO

A emenda n. 06/2019, de autoria do vereador Vagner Barilon, propõe a alteração na denominação da especificação 15.452.0010.1.031 – DESASSOREAMENTO DE RIOS, REPRESAS E CORREGOS para “OBRAS DE DESASSOREAMENTO E COMBATE A ENCHENTES NO RIBEIRÃO QUILOMBO”, e acrescenta mais R\$ 3.007.500,01 ao valor já existente (R\$ 30.000,00).

Os valores serão provenientes da anulação parcial dos recursos ordinários das seguintes dotações:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências

02.01.06 – Manutenção da Tecnologia da Informação

04.126.0002.1.011 – Programa de Financiamento – PMAT

Ordinário (original) R\$ 1.286.289,77

Valor anulado **R\$ 786.289,77**

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências

02.01.07 – Manutenção do Sistema Viário

15.452.0002.1.003 – Recapeamento Asfáltico de Ruas e Avenidas

Ordinário (original) R\$ 9.500.100,00

Valor anulado **R\$ 1.500.100,00**

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.03.00 – Secretaria de Administração

02.03.01 – Manutenção dos Próprios Públicos

04.122.0004.1.011 – Programa de Financiamento – PMAT

Ordinário (original) R\$ 904.200,00

Valor anulado **R\$ 654.200,00**

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

02.02.02 – Manutenção do Setor de Arrecadação

04.123.0003.1.011 – Programa de Financiamento – PMAT

Ordinário (original) R\$ 316.910,24

Valor anulado **R\$ 66.910,24**

A presente emenda pretende utilizar os recursos oriundos das contrapartidas (recursos ordinários) relacionadas às operações de crédito (PMAT e Recapeamento Asfáltico de Ruas e Avenidas). Como há o entendimento que as operações de crédito devam permanecer no orçamento conforme proposto pelo Executivo, no mesmo sentido os valores ordinários vinculados às referidas operações, a título de contrapartida, também devem permanecer no orçamento



# DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 22 de novembro de 2019

Ano II

Edição nº 110

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 3 de 5

conforme proposto, pois são necessários a obtenção dessas receitas.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** da emenda n. 06/2019.

#### **EMENDA N. 07/2019 – PELA REJEIÇÃO**

A emenda n. 07/2019, de autoria do vereador Vagner Barilon, que objetiva acrescentar ao Programa de Trabalho – Anexo 6 a classificação funcional “Obras de acessibilidade, reforma e adaptação dos próprios públicos”, com dotação de R\$ 400.000,00, proveniente da anulação parcial da dotação 15.452.0002.1.003 – Recapeamento Asfáltico de Ruas e Avenidas – valor ordinário.

A emenda não é compatível com o Plano Plurianual 2018/2021 (Lei n. 3.135/2017) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei n. 3.278/2019).

Ademais a presente emenda pretende utilizar os recursos oriundos das contrapartidas (recursos ordinários) relacionadas à operação de crédito para o “Recapeamento Asfáltico de Ruas e Avenidas”.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** da emenda n. 07/2019.

#### **EMENDA N. 08/2019 – PELA REJEIÇÃO**

A emenda n. 08/2019, de autoria do vereador Vagner Barilon, tem por finalidade acrescentar ao Programa de Trabalho – Anexo 6 a classificação funcional “Plano Municipal de Drenagem e Recarga D’Água do Lençol Freático”, com dotação de R\$ 400.000,00, proveniente da anulação parcial da dotação 17.544.0010.1.081 Fundo Municipal de Recursos Hídricos.

A emenda não é compatível com o Plano Plurianual 2018/2021 (Lei n. 3.135/2017) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei n. 3.278/2019).

Em face do exposto, opino pela **rejeição** da emenda n. 08/2019.

#### **EMENDA N. 09/2019 – PELA REJEIÇÃO**

A emenda n. 09/2019, de autoria do vereador Cláudio José Schooder, que objetiva acrescentar ao Programa de Trabalho – Anexo 6 a classificação funcional “Construção da Praça da Rua Sebastião da Cruz Prata, Parque Residencial Triunfo”, com dotação de R\$ 250.000,00, proveniente da anulação parcial da dotação 15.452.0002.1.003 – Recapeamento Asfáltico de Ruas e Avenidas – valor ordinário.

A emenda não é compatível com o Plano Plurianual 2018/2021 (Lei n. 3.135/2017) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei n. 3.278/2019).

Ademais a presente emenda pretende utilizar os recursos oriundos das contrapartidas (recursos ordinários) relacionadas à operação de crédito para o “Recapeamento Asfáltico de Ruas e Avenidas”.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** da emenda n. 07/2019.

Resumidamente, opino pela **rejeição** das **emendas n. 01/2019, n. 02/2019, n. 04/2019, n. 05/2019, n. 06/2019, n. 07/2019, n. 08/2019 e n. 09/2019** e pela **aprovação** da **emenda n. 03/2019**.

Nova Odessa, 12 de novembro de 2019.

AVELINO X. ALVES

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

#### **VOTO EM SEPARADO**

Trata-se de parecer sobre as emendas apresentadas ao projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2020.

Com fulcro no inciso III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário à manifestação do relator, por me opor frontalmente às suas conclusões, em relação às **emendas n. 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08 e 09**, e entender que as mesmas devam ser aprovadas, juntamente com a emenda n. 03, pelas razões a seguir expostas.

O exame das emendas apresentadas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem deve cingir-se às regras contidas no artigo 135 da Lei Orgânica do Município.

Nesse sentido, entendo que as nove (09) emendas apresentadas observam as regras em questão.

Em linhas gerais, elas não representam a criação de programas novos, nem tampouco instituem despesas incompatíveis com os programas governamentais elaborados pelo Chefe do Executivo. Por outro lado, as medidas propostas apenas desdobram obras e atividades previstas de forma genérica no projeto de lei sob análise.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** das emendas **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09**.

Nova Odessa, 12 de novembro de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

**PROJETO DE LEI N. 84/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º** O orçamento do Município de Nova Odessa a vigorar no exercício de 2020, estima a RECEITA em R\$ 232.118.398,34 e fixa a DESPESA em R\$ 230.021.609,34 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único** - O saldo apresentado de R\$ 2.096.789,00 refere-se à Reserva de Contingência, cujos recursos serão destinados de conformidade com o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** A Receita se realizará mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei Federal nº 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

#### **RECEITAS**

##### **RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária	R\$ 55.406.100,00
Receita de Contribuições	R\$ 441.000,00
Receita de Patrimonial	R\$ 1.403.700,00
Receita de Serviços	R\$ 11.000,00
Transferências Correntes	R\$ 149.946.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.471.100,00
	R\$ 209.678.900,00

##### **RECEITAS DE CAPITAL**

Operações de Crédito	R\$ 12.529.600,00
Alienação de Bens	R\$ 22.000,00
Transferência de Capital	R\$ 9.887.898,34
	R\$ 22.439.498,34
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 232.118.398,34</b>

**Art. 3º** A despesa será realizada pelas funções, programas, categorias econômicas e órgãos da administração, conforme discriminado nos Anexos 2, 6, 7 e 9 exigidos pela Lei 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

#### **DESPESAS**

##### **DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 98.570.300,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 305.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 88.848.810,99
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 187.724.110,99</b>

##### **DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos	R\$ 39.097.498,35
Inversões Financeiras	R\$ 100.000,00
Amortização da Dívida	R\$ 3.100.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 42.297.498,35</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 2.096.789,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 232.118.398,34</b>

#### **DESPESAS**

##### **POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

LEGISLATIVA	R\$ 6.660.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 43.226.500,01
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 9.650.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 12.491.300,00
SAÚDE	R\$ 56.710.700,00
EDUCAÇÃO	R\$ 55.171.000,00
CULTURA	R\$ 2.853.100,00
URBANISMO	R\$ 31.395.309,33
HABITAÇÃO	R\$ 379.700,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 2.984.000,00
SANEAMENTO	R\$ 800.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$ 1.695.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 6.005.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.096.789,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 232.118.398,34</b>

##### **DESPESA POR PROGRAMA DE GOVERNO**

1 Processo Legislativo	R\$ 6.660.000,00
2 Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$ 57.063.008,13
3 Secretaria de Finanças e Planejamento	R\$ 3.831.551,21
4 Secretaria de Administração	R\$ 25.072.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 22 de novembro de 2019	Ano II	Edição nº 110	DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	Página 4 de 5
-------------------------------------	--------	---------------	---------------------------	---------------

5	Secretaria de Desenv. Econômico	R\$ 926.500,00
6	Secretaria do Meio Ambiente	R\$ 2.984.000,00
7	Secretaria da Educação	R\$ 55.156.000,00
8	Secretaria de Saúde	R\$ 56.710.700,00
9	Secretaria de Esportes e Cultura	R\$ 1.695.000,00
10	Secretaria de Obras, Proj. Plan. Urbano	R\$ 4.132.000,00
11	Secretaria de Governo	R\$ 5.574.700,00
12	Secretaria de Assuntos Jurídicos	R\$ 1.775.000,00
13	PASEP	R\$ 2.600.000,00
14	Encargos Especiais	R\$ 3.405.000,00
15	Diretoria de Promoção Social	R\$ 820.000,00
16	Manut do Fundo Munic de Assist Social	R\$ 156.150,00
17	Obras de Infr Urb do B. B. dos Cedros	R\$ 1.460.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 2.096.789,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$. 232.118.398,34</b>

### RECEITA E DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Receitas Correntes	R\$ 209.678.900,00	
Receitas de Capital	R\$ 22.439.498,34	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 232.118.398,34</b>
Despesas Correntes	R\$ 187.724.110,99	
Despesas de Capital	R\$ 42.297.498,35	
Reserva de Contingência	R\$ 2.096.789,00	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 232.118.398,34</b>

### POR FONTE DE RECURSO E CÓDIGO DE APLICAÇÃO

01.000.00 – Tesouro	R\$ 166.890.800,00
02.000.00 – Transferências e Convênios Estaduais	R\$ 36.928.998,34
05.000.00 – Transferências e Convênios Federais	R\$ 15.769.000,00
07.000.00 – Operações de Crédito	R\$ 12.529.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 232.118.398,34</b>

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;

**II** - Suplementar as dotações orçamentárias, por meio de Decreto, em até 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento, utilizando como recursos os previstos no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim como do artigo 166, inciso III, parágrafo 8º, da Constituição Federal, criando se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

**III** - Conceder ajuda financeira às entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação, assistência social e manutenção, cabendo ao Chefe do Executivo, mediante Lei específica definir os valores das Contribuições e Subvenções a serem concedidos.

**§1º** Excluem-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

**a)** destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

**b)** destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

**c)** destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;

**d)** incorporações de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2019;

**e)** o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

**§2º** Exclui-se também do limite referido no inciso II, deste artigo, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, as transposições, remanejamentos ou transferências de recursos dentro da mesma categoria de programação e mesmo órgão, eximindo-se da elaboração de Decreto para tal procedimento, inclusive no que se refere às fontes de recursos e códigos de aplicação.

**§3º** A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**§4º** As entidades beneficiadas com auxílios ou subvenções, conforme dispõe o inciso III deste artigo, deverão proceder à prestação de contas até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao recebimento da verba, sendo vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como àquelas que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**§5º** Somente se beneficiarão de concessões de contribuições e subvenções, conforme disposto no inciso III deste artigo, as entidades que não visem lucros, que não remunerem seus diretores e estejam cadastradas na entidade concedente.

**Art. 5º** Fica a Mesa da Câmara Municipal de Nova Odessa autorizada a suplementar, mediante Ato da Mesa, o orçamento do Poder Legislativo,

utilizando como recursos para sua cobertura, anulações totais ou parciais de suas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento).

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 11 DE OUTUBRO DE 2019.

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### PARECER:

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2020.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do projeto.

Atendendo ao despacho da presidente desta Câmara, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo harmoniza-se com as normas constitucionais que regem a temática concernente às finanças públicas, reunidas nos arts. 163 a 169 da Constituição Federal.

Importante ressaltar que a Constituição Federal aderiu ao princípio universal de iniciativa da proposta orçamentária ao Poder Executivo. Assim, o art. 84, XXIII, prevê competir ao Presidente da República, privativamente, enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento.

Por fim, o art. 133 da Lei Orgânica do Município, reproduziu os preceitos insculpidos na Constituição Federal, definindo, assim, no âmbito do Município, a competência privativa do Poder Executivo no tocante à iniciativa.

Quanto à matéria tratada no bojo do projeto, verificamos a descrição de programas e atividades nas principais áreas de atuação do governo municipal, contemplando a saúde, a educação, a segurança, a assistência social, dentre outras.

A receita, estimada em **R\$ 232.118.398,34**, será distribuída, conforme abaixo especificado:

### **DESPESAS**

#### **POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

LEGISLATIVA	R\$ 6.660.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 43.226.500,01
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 9.650.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 12.491.300,00
SAÚDE	R\$ 56.710.700,00
EDUCAÇÃO	R\$ 55.171.000,00
CULTURA	R\$ 2.853.100,00
URBANISMO	R\$ 31.395.309,33
HABITAÇÃO	R\$ 379.700,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 2.984.000,00
SANEAMENTO	R\$ 800.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$ 1.695.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 6.005.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.096.789,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$. 232.118.398,34</b>

#### **DESPESA POR PROGRAMA DE GOVERNO**

1	Processo Legislativo	R\$ 6.660.000,00
2	Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$ 57.063.008,13
3	Secretaria de Finanças e Planejamento	R\$ 3.831.551,21
4	Secretaria de Administração	R\$ 25.072.000,00
5	Secretaria de Desenv. Econômico	R\$ 926.500,00
6	Secretaria do Meio Ambiente	R\$ 2.984.000,00
7	Secretaria da Educação	R\$ 55.156.000,00
8	Secretaria de Saúde	R\$ 56.710.700,00
9	Secretaria de Esportes e Cultura	R\$ 1.695.000,00
10	Secretaria de Obras, Proj. Plan. Urbano	R\$ 4.132.000,00
11	Secretaria de Governo	R\$ 5.574.700,00
12	Secretaria de Assuntos Jurídicos	R\$ 1.775.000,00
13	PASEP	R\$ 2.600.000,00
14	Encargos Especiais	R\$ 3.405.000,00
15	Diretoria de Promoção Social	R\$ 820.000,00
16	Manut do Fundo Munic de Assist Social	R\$ 156.150,00
17	Obras de Infr Urb do B. B. dos Cedros	R\$ 1.460.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 2.096.789,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$. 232.118.398,34</b>

Em decorrência das razões apresentadas, opino **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 12 de novembro de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



# DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 22 de novembro de 2019

Ano II

Edição nº 110

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 5 de 5

## VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2020.

Com fulcro no inciso III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário à manifestação do relator, por me opor frontalmente às suas conclusões e entender que o projeto de lei deva ser rejeitado.

Resumidamente, opinou o relator pela **aprovação** do projeto de lei sob a alegação de que o mesmo harmoniza-se com as normas constitucionais que regem a temática concernente às finanças públicas, reunidas nos arts. 163 a 169 da Constituição Federal, e observa as normas infraconstitucionais, especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município.

Aduz, ainda, que em relação à matéria tratada no bojo do projeto, há a descrição de programas e atividades nas principais áreas de atuação do governo municipal, contemplando a saúde, a educação, a segurança, a assistência social, dentre outras.

Em minha análise, a presente proposição não deve prosperar por três razões distintas. A primeira se refere à previsão de operação de crédito no valor de R\$ 12.529.600,00.

Trata-se de um endividamento que ocorrerá no último ano do mandato do atual gestor e que irá refletir no governo do próximo mandatário, uma vez que o empréstimo deverá ser pago nos exercícios seguintes.

Registre-se que houve uma tentativa de correção dessa situação por meio da Emenda n. 01/2019. Todavia, ela recebeu parecer contrário dos dois outros membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

A segunda distorção se refere à redução dos recursos destinados à Educação. Conforme o projeto apresentado a esta Casa Legislativa, o Executivo projeta aplicar R\$ 55, 1 milhões na Educação em 2020, aproximadamente, R\$ 13,8 milhões a menos do que foi previsto no orçamento de 2019 (R\$ 68,9 milhões).

A terceira distorção existente no projeto de lei sob exame se refere à autorização para suplementação de dotações orçamentárias. A redação atual do inciso II, art. 4º autoriza o Executivo a suplementar as dotações orçamentárias, por meio de Decreto, **em até 30% (dez por cento) do valor total do orçamento.**

Todavia, conforme contido no artigo intitulado "Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária"<sup>2</sup>, de lavra de Flávio Corrêa de Toledo, 10% seriam razoáveis, *in verbis*:

**"Diante do nível atual de inflação, da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), e da margem concedida, todo ano, ao Governo do Estado de São Paulo, acredita-se que 10% (dez por cento) seja número razoável para créditos adicionais suplementares, não devendo ser maior, sob pena de desfigurar o orçamento original, e abrir portas para o déficit de execução orçamentária".**

Além disso, no caso específico de Nova Odessa, ao analisar as contas de 2014 a equipe técnica da Unidade Regional de Campinas (UR-3) anotou a seguinte ocorrência nos autos do Processo TC- 000124/026/14.:

### Planejamento das Políticas Públicas

– LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%;

Registre-se, por último, que também houve a tentativa de correção dessa situação por meio das emendas n. 02/2019 e n. 04/2019, sendo que a Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria de votos, opinou contrariamente à aprovação dessas emendas.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 18 de novembro de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

Nova Odessa, 22 de novembro de 2019.

Eliseu de Souza Ferreira  
Escriturário III

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### Atos da Presidência

#### ATO N. 30, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

**VAGNER BARILON**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, no uso de suas atribuições regimentais e considerando as disposições constantes do artigo 32, III, "d" do Regimento Interno,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Autorizar, no que couber, a efetivação dos pagamentos vincendos no período de 21 de dezembro a 5 de janeiro de 2020 em 20 de dezembro de

<sup>2</sup> [https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/20140425-artigo\\_transposicoes.pdf](https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/20140425-artigo_transposicoes.pdf)

2019.

**Art. 2º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 18 de novembro de 2019.

**VAGNER BARILON**

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

**ELISEU DE SOUZA FERREIRA**

Diretor Geral

## Atos da Mesa Diretora

#### ATO DA MESA N. 04, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Fixa o valor do auxílio "Cesta de Natal" concedido aos servidores da Câmara Municipal de Nova Odessa.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando-se o disposto no parágrafo único do art. 6º da Resolução n. 175, de 17 de novembro de 2016;

Considerando-se que o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) teve alta acumulada de 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento);

Considerando-se que a aplicação deste índice sobre o valor fixado no Ato da Mesa n. 02/2018 resultaria em R\$ 495,89;

Considerando-se, ainda, que na cláusula quinta do Acordo Coletivo 2018/2019 celebrado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Autárquicos Fundacionais e Ativos de Nova Odessa (SSPMANO) pactuou-se que o valor mínimo<sup>3</sup> da cesta de natal seria de R\$ 500,00;

Considerando-se, por fim, que o reajuste está previsto no orçamento deste Poder Legislativo;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica fixado o valor do auxílio "Cesta de Natal" concedido aos servidores desta Câmara Municipal em R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

**Art. 2º.** As despesas com a execução do presente Ato correrão por conta da dotação "Auxílio-alimentação" – 3.30.90.46, constante do orçamento deste Poder Legislativo.

**Art. 3º.** Este ato entra em vigor em 16 de dezembro de 2019.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 18 de novembro de 2019.

**VAGNER BARILON**

Presidente

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

1º Secretário

**TIAGO LOBO**

2º Secretário

<sup>3</sup> **CLÁUSULA QUINTA – Da revisão do valor da cesta de Natal:** Fica revisado o valor da cesta de Natal para, no mínimo R\$500,00 (quinhentos reais), a ser pago até o dia 30 do mês de dezembro do respectivo exercício. Caso o índice oficial a ser aplicado sobre o valor previsto no Ato da Mesa n. 02, de 04 de dezembro de 2018 seja superior a R\$ 500,00, prevalecerá este índice.